



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n. 033/2026
Pregão Eletrônico n. 0007/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de Serviços de continuados de Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos médico Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos e de Conservação, com fornecimento de peças, *de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas* neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 30/07/2026 - 10h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2026 - 10h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA 758 DE 09 DE JUNHO DE 2026: Cynthia Aparecida Laurinda Onofre - Pregoeira Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total desta contratação poderá permanecer em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 007/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – contato@licitardigital.com.br.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 - DO OBJETO.....	3
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6 - DA FASE DE JULGAMENTO	11
7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
I. Na hipótese de pessoa jurídica:	13
8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	16
9 - DOS RECURSOS	17
10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Processo Licitatório nº 033/2026

Processo de Compras nº 038/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, Bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa nº 001 - Versão 04, de 31 de outubro de 2024, IN nº 002 – Versão 04 de 17 de dezembro de 2024 e IN nº 003 - Versão 06 de 31 de outubro de 2024, disponíveis no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de Serviços de continuados de Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos médico Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos e de Conservação, com fornecimento de peças, *de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas* neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por Menor Preço por lote.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total do item;

4.3. Marca;

4.4. Fabricante;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,50 (cinquenta centavos)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g)** Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA – Engenheiro e/ou CFT – Técnico) em plena validade;

7.2.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as mesmas características técnicas e operacionais do objeto desta contratação.

7.2.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.2.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

7.2.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.5. Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.2.6. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

7.2.7. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro* cadastral do Município de São José da Lapa ou no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11. A verificação no registro cadastral do Município de São José da Lapa ou *pelo Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8	- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
----------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Contratos do MUNICÍPIO.

8.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

8.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.7. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

9 - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1> e na Plataforma Licitatar Digital.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
- I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e) tumultuar a sessão de licitação;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:
- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>).

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pela Plataforma Licitar Digital.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 11.3.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1>.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

12.12.3. ANEXO III – Mapa de Risco

São José da Lapa, 01 de Junho de 2026.

Rodrigo Brandão de Oliveira
Responsável pela Elaboração do Edital

Gabriel Alves Moreira
Responsável pela Revisão do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I-1

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE DE SAÚDE

PSF DOM PEDRO I – UNIDADE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA ADULTO		1
2	BALANÇA INFANTIL		1
3	ESFIGNOMANÔMETRO		1
4	SONAR		1
5	ELETROCARDÍOGRAFO		1
6	OTOSCÓPIO		1
7	ESTETOSCÓPIO		1

PSF DOM PEDRO I – UNIDADE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA ADULTO		1
2	BALANÇA INFANTIL		1
3	ESFIGNOMANÔMETRO		1
4	SONAR		1
5	ELETROCARDÍOGRAFO		1
6	OTOSCÓPIO		1
7	ESTETOSCÓPIO		2

PSF DOM PEDRO I – UNIDADE 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA ADULTO		1
2	BALANÇA INFANTIL		1
3	ESFIGNOMANÔMETRO		1
4	SONAR		1
5	OTOSCÓPIO		1
6	ESTETOSCÓPIO		2

PSF CACHOEIRA – UNIDADE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA ADULTO		2
2	BALANÇA INFANTIL		1
3	ESFIGNOMANÔMETRO		3
4	SONAR		1
5	ELETROCARDÍOGRAFO		1
6	OTOSCÓPIO		1
7	ESTETOSCÓPIO		1

PSF CACHOEIRA – UNIDADE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA ADULTO		1
2	BALANÇA INFANTIL		1
3	ESFIGNOMANÔMETRO		3
4	SONAR		1
5	ELETROCARDÍOGRAFO		1
6	OTOSCÓPIO		1
7	ESTETOSCÓPIO		2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF MARIA FILOMENA DA COSTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA ADULTO		1
2	BALANÇA INFANTIL		1
3	AMALGAMADOR		1
4	APARELHO DE ULTRASSOM	DABI ATLANTE	2
5	AUTOCLAVE	DIGITALE	2
6	AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	1
7	CADEIRA ODONOLÓGICA	KAVO	2
8	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DXMINI	3
9	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	10
10	CONTRA ÂNGULO	KAVO	2
11	COMPRESSOR		1
12	CUBA ULTRASSÔNICA	CRISTÓFOLI	1
13	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	1
14	ESFIGNOMANÔMETRO	PREMIUM	1
15	ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	1
16	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	2
17	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
18	MICROMOTOR	KAVO	2
19	MINI INCUBADORA	BIOTRON	1
20	MOCHO		4
21	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	1
22	SELADORA	CRISTÓFOLI	1
23	TERMÔMETRO DIGITAL	GTECH	1
24	TORNEIRA COM SENSOR	MEKA METAL	2
25	OTOSCÓPIO		1

UBS JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO – JD. ENCANTADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA ADULTO		2
2	BALANÇA INFANTIL		2
3	ELETROCARDIOGRAFO		1
4	OTOSCÓPIO		1
5	NEGATOSCÓPIO		1
6	CÂMARA FRIA	FANEM	1
7	AMALGAMADOR	ECEL	1
8	APARELHO DE ULTRASSOM	DABI ATLANTE	1
9	AUTOCLAVE	DIGITALE	1
10	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
11	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	4
12	COMPRESSOR	COMPBRASIL	1
13	CONTRA ÂNGULO	KAVO	2
14	CUBA ULTRASSÔNICA	CRITÓFOLI	1
15	DESTILADOR DE ÁGUA	CRITÓFOLI	1
16	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	1
17	MICROMOTOR	KAVO	2
18	MINI INCUBADORA	BIOTRON	1
19	MOCHO ODONTOLÓGICO		3
20	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	1
21	SELADORA	CRISTÓFOLI	1
22	TORNEIRAS COM SENSOR	MEKA METAIS	2
23	ESTETOSCÓPIO		1
24	ESFIGNOMANÔMETRO		3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF MARIA APARECIDA MONSUETO – INÁCIA DE CARVALHO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA ADULTO		2
2	BALANÇA INFANTIL		2
3	ELETROCARDIOGRAFO		1
4	OTOSCÓPIO		1
5	CÂMARA FRIA	FANEM	1
6	AMALGAMADOR	ULTRAMAT	1
7	APARELHO DE ULTRASSOM	ALT SONIC JET	1
8	AUTOCLAVE	DIGITALE	1
9	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
10	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	4
11	CONTRA ÂNGULO	DXMINI	1
12	COMPRESSOR		1
13	CUBA ULTRASSÔNICA	CRISTÓFOLI	1
14	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	1
15	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	1
16	MICROMOTOR	DXMINI	1
17	MINI INCUBADORA	CRISTÓFOLI	1
18	MOCHO	GG	3
19	NEGATOSCÓPIO		1
20	SELADORA	SELAPAK	1
21	TORNEIRA COM SENSOR	MEKA METAL	2
22	ESFIGNOMANÔMETRO		3

POSTO MARAVILHAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA ADULTO		1
2	BALANÇA INFANTIL		1
3	OTOSCÓPIO		1
4	ESTETOSCÓPIO		2
5	ESFIGNOMANÔMETRO		2

UBS MARIANO FARIA DE AMORIM – CENTRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	CÂMARA FRIA	INDREL	1
2	AMALGAMADOR	RHOS	1
3	APARELHO DE ULTRASSOM	D700	1
4	APARELHO DE ULTRASSOM		1
5	AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	1
6	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	2
7	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ALTLANTE	4
8	CANETA DE ATA ROTAÇÃO	KAVO	5
9	COMPRESSOR	CHAPERINI	1
10	CONTRA ÂNGULO	KAVO	2
11	CUBA ULTRASSÔNICA	CRISTÓFOLI	1
12	DESTILADOR DE ÁGUA	D700	1
13	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	1
14	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	1
15	MICROMOTOR	KAVO	2
16	MINI INCUBADORA	CRISTÓFOLI	1
17	MOCHO	DABI ATLANTE	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

18	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	1
19	SELADORA	CRISTÓFOLI	1
20	TORNEIRA COM SENSOR	MEKA	1

FARMÁCIA CENTRAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	SELADORA	SELAPACT	1
2	GELADEIRA	CONSUL	2
3	GELADEIRA	ELETROLUX	1
4	TERMOHIGRÔMETRO	AKSO	1

COORDENAÇÃO APS			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	GELADEIRA	CONSUL	1
2	GELADEIRA	ELETROLUX	1
3	OTOREADCRADLE		1

ALMOXARIFADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	TERMOHIGRÔMETRO		11
2	SELADORA		1
3	AUDIÔMETRO		1
4	RESPIRADOR PULMONAR		1
5	NEGATOSCÓPIO		12
6	LASER P/ FISIOTERAPIA		1
7	FOTOPOLIMERIZADOR		2
8	ESTUFA		1
9	ELETROCARDÍÓGRFO		2
10	DESTILADOR DE ÁGUA		2
11	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO		2
12	COMPRESSOR		3
13	CADEIRA ODONTOLÓGICA		3
14	BOMBA DE INFUSÃO		2
15	BOMBA A VÁCUO		1
16	BIPAP		2
17	BALANÇA DIGITAL ADULTO		6
18	BALANÇA INFANTIL	BALMAK	1
19	AUTOCLAVE		4
20	ASPIRADOR DE SECREÇÃO		3
21	APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE		3
22	GELADEIRA	CONSUL	3

ZONÓSES			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	CENTRÍFUGA		1
2	MICROSCÓPIO		2
3	TURBIDÍMETRO		1
4	COLORÍMETRO		1
5	CÂMARA FRIA		1
6	FREEZER		2
7	GELADEIRA		2

CENTRO DE SAÚDE DR. LUIZ ISSA – DOM PEDRO			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA DIGITAL ADULTO		1
2	BALANÇA DIGITAL INFANTIL		1
3	BALANÇA ANALÓGICA		1
4	ELETROCARDIOGRAFO		1
5	OTOSCÓPIO		1
6	CÂMARA FRIA	ELBER	1
7	CÂMARA FRIA	FANEM	1
8	CÂMARA FRIA	BIOTECNO	3
9	FREEZER	CONSUL	1
10	ASPIRADOR DE SECREÇÃO		3
11	ESTETOSCÓPIO	DIVERSAS	4
12	ESFIGNOMANÔMETRO	DIVERSAS	11
13	GLICOSÍMETRO		5
14	OTOSCÓPIO		2
15	RESPIRADOR PULMONAR		1
16	MONITOR MULTIPARÂMETRO		1
17	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO		1
18	LARINGOSCÓPIO		4
19	FOCO CIRÚRGICO		3
20	NEGATOSCÓPIO		2
21	BOMBA DE INFUSÃO		2
22	CARDIOVERSOR		1
23	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO		1
24	CPAP		2
25	APARELHO DE ULTRASSOM	BIOSCALER	1
26	AUTOCLAVE	DIGITALE	1
27	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	1
28	CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	2
29	CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	CALU	2
30	COMPRESSOR		1
31	CONTRA ÂNGULO	KAVO	1
32	CUBA ULTRASSÔNICA	STERMAX	1
33	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	1
34	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	2
35	MICROMOTOR	KAVO	1
36	MOCHO	KAVO	2
37	NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL	1
38	SELADORA	SELAPAK	1
39	TORNEIRA COM SENSOR	MEKA	2
40	GELADEIRA	CONSUL	1
41	TERMOHIGRÔMETRO	AKSO	1

POLICLINICA DR. GENTIL MACEDO JR – CENTRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
1	BALANÇA ADULTO	BELMAK	2
2	BALANÇA ADULTO	ARJA	1
3	BALANÇA INFANTIL	BELMAK	1
4	BALANÇA INFANTIL	ARJA	1
5	ELETROCARDIOGRAFO	CARDIOCARE	1
6	CÂMARA FRIA	INDREL	1
7	CÂMARA FRIA	ELBER	1
8	FREEZER	CONSUL	1
9	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	SAM-MEDIC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10	VÁLVULA EXALATÓRIA	LEISTUNG	1
11	ESTETOSCÓPIO	DIVERSAS	4
12	ESFIGNOMANÔMETRO	DIVERSAS	5
13	GLICOSÍMETRO	ACCU-CHECK	3
14	OTOSCÓPIO	MISSOURI	1
15	RESPIRADOR PULMONAR	VIC-019	1
16	MONITOR MULTIPARÂMETRO	G36	2
17	MONITOR MULTIPARÂMETRO	GUTHEN 1200	1
18	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)	CMOS DRAKE	1
19	LARINGOSCÓPIO	MISSOURI	1
20	FOCO CIRÚRGICO	LLUM	2
21	BOMBA DE INFUSÃO	YONAH	3
22	SELADORA	CRISTÓFOLI	3
23	SELADORA	STERMAX	1
24	SELADORA	SELAPAK	1
25	NEGATOSCÓPIO		3
26	AUTOCLAVE	SERCON	1
27	AUTOCLAVE	DIGITALE	2
28	AMALGAMADOR	ULTRAMAT	1
29	AMALGAMADOR	ODONTOMIX	1
30	APARELHO DE ULTRASSOM	D700	1
31	APARELHO DE ULTRASSOM	DABI ATLANTE	1
32	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	2
33	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	9
34	COMPRESSOR		2
35	CONTRA ÂNGULO	KAVO	4
36	CUBA ULTRASSÔNICA	CRISTÓFOLI	2
37	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	2
38	FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	3
39	LASER ODONTOLÓGICO	MMO	1
40	MICROMOTOR	KAVO	2
41	MINI INCUBADORA	CRISTÓFOLI	2
42	MOCHO		1
43	MOCHO	KAVO	1
44	MOCHO	GG	1
45	MOCHO	PREMISSA VELOX	1
46	NEGATOSCÓPIO	DUAL SONIC	1
47	NEGATOSCÓPIO	GG	1
48	PONTA RETA	KAVO	1
49	TORNEIRA COM SENSOR	MEKA METAIS	4

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

PSF DOM PEDRO I – UNIDADE 1 – Rua Maria Jesuína Pereira, 24, Bairro Dom Pedro I;

PSF DOM PEDRO I – UNIDADE II – Rua Pastor Paulo Viana, 384, Dom Pedro I;

PSF DOM PEDRO I – UNIDADE III – Rua José Sabino Coelho, 140, Dom Pedro I,

PSF CACHOEIRA – UNIDADE I – Rua José Augusto Gonçalves, 150, Cachoeira;

PSF CACHOEIRA – UNIDADE II – Rua Brasília, 849, Belo Vale;

UBS MARIA FILOMENA DA COSTA – Rua Brasília, 849, Belo Vale;

UBS JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO – Avenida Filhinha Gama, 75, Jd. Encantado;

UBS MARIANO FARIA DE AMORIM – Rua Padre Antônio Borges Horta, 70, Centro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PSF MARIA APARECIDA MONSUETO – Rua Francisco Alves Costa, 25, Inácia de Carvalho;

POSTO MARAVILHAS – Rua José Francisco Costa, 60, Maravilhas;

ZOONOSES – Rua Idalina Alves, 609, Maria de Lourdes;

FARMÁCIA CENTRAL – Rua Coronel Virgílio Machado, 412, Centro;

ALMOXARIFADO - Rua Horizonte, 195, Centro;

CENTRO DE SAÚDE DR. LUIZ ISSA – Avenida João Alves da Costa, 804, Dom Pedro I;

POLICLINICA DR GENTIL MACEDO JR – Rua Coronel Virgílio Machado, 412, Centro;

COORDENAÇÃO APS – Rua Padre Antônio Borges Horta, 250, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I-2

ESCOPO MÍNIMO DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de forma sistemática e programada, com o objetivo de preservar o adequado funcionamento dos equipamentos, garantir a segurança assistencial, aumentar a vida útil dos bens públicos e reduzir a ocorrência de falhas durante a utilização nas unidades de saúde.

A execução da manutenção preventiva deverá observar as recomendações técnicas dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia clínica e manutenção de equipamentos biomédicos.

Para fins de padronização mínima dos serviços, estabelece-se que as rotinas de manutenção preventiva deverão contemplar, quando aplicável, inspeção visual estrutural, limpeza técnica interna e externa, verificação elétrica e eletrônica, verificação de cabos, sensores e conectores, lubrificação de partes móveis, testes funcionais, ajustes mecânicos e eletrônicos, calibrações técnicas necessárias, verificação de alarmes e dispositivos de segurança, além do registro detalhado das intervenções realizadas.

Os procedimentos descritos a seguir constituem rol mínimo de verificações técnicas, podendo a empresa contratada executar outros procedimentos que julgar necessários, conforme recomendações dos fabricantes ou avaliação técnica especializada.

EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Nos ventiladores pulmonares ou respiradores, os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar, quando aplicável, calibração de parâmetros ventilatórios, teste de modos ventilatórios, verificação de pressão e fluxo, inspeção e teste de válvulas, incluindo válvula exalatória, checagem de alarmes, bem como verificação elétrica e da bateria.

Nos monitores multiparâmetro, deverão ser realizados teste funcional dos parâmetros monitorados, verificação de cabos e sensores, teste de bateria e calibração quando aplicável.

Nos desfibriladores, cardioversores e DEA, deverão ser executados teste de carga e descarga, verificação de cabos e pás, teste de bateria e execução de auto-teste interno do equipamento.

Nas bombas de infusão, a manutenção preventiva deverá incluir calibração de fluxo, teste de pressão de oclusão, verificação de sensores e teste de bateria.

Nos aparelhos de eletrocardiograma (ECG) deverão ser realizados teste funcional completo, verificação de cabos, inspeção da impressora térmica e calibração de sinal.

Nos sonares Doppler fetais, deverá ser realizada inspeção estrutural do gabinete, verificação do transdutor e cabos, teste de captação de sinal, verificação da qualidade do áudio, checagem da alimentação elétrica ou bateria, limpeza técnica e teste funcional completo.

Nos equipamentos CPAP, deverão ser executados calibração de fluxo, verificação de bateria e teste funcional.

Nos laringoscópios e otoscópios, deverão ser realizados verificação luminosa, checagem elétrica e teste funcional.

Nos esfigmomanômetros, deverão ser realizados inspeção do manguito, verificação de vedação, ajuste de ponteiro e verificação metrológica quando aplicável.

Nos estetoscópios, deverá ser realizada inspeção estrutural e substituição de componentes desgastados quando necessário.

Nos focos clínicos, deverão ser executados verificação elétrica e teste de iluminação.

Nos termômetros infravermelhos, deverão ser realizados calibração e teste funcional.

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Nas cadeiras odontológicas, a manutenção preventiva deverá contemplar verificação de filtros, inspeção elétrica e hidráulica, teste de comandos, lubrificação e calibração quando aplicável.

Nos compressores odontológicos, deverão ser realizados verificação de válvulas, inspeção elétrica, teste de pressostato e inspeção de vazamentos.

Nas autoclaves, deverão ser executados inspeção de válvulas e sensores, limpeza da câmara, calibração de temperatura e pressão e teste funcional.

Nos amalgamadores, deverão ser realizados lubrificação, calibração de tempo e velocidade e teste funcional.

Nos equipamentos de ultrassom odontológico, deverão ser executados ajuste de potência, inspeção de mangueiras, calibração e teste funcional.

Nos equipamentos caneta de alta rotação, contra-ângulo e micromotor, deverão ser realizados inspeção de o-rings, verificação de rolamentos, lubrificação e teste de pressão.

Nos fotopolimerizadores, deverão ser executados calibração da intensidade luminosa, teste de bateria e verificação elétrica.

Nas seladoras, deverão ser realizados verificação e calibração de temperatura, teste de selagem e inspeção de resistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nas cubas ultrassônicas, deverão ser executados verificação de transdutor, teste de aquecimento e inspeção de vedação.

Nos destiladores, deverão ser realizados limpeza e desincrustação, verificação de resistência e teste funcional.

Nas torneiras com sensor, deverão ser executados teste de sensor, verificação de eletroválvula e inspeção da alimentação elétrica.

EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

Nas centrífugas, a manutenção preventiva deverá incluir teste de balanceamento, verificação de trava, calibração e limpeza técnica.

Nos microscópios, deverão ser realizados limpeza de lentes, lubrificação e ajuste de foco.

Nos clorímetros e turbidímetros, deverão ser executados limpeza do sensor, calibração e teste funcional.

EQUIPAMENTOS DA REDE DE FRIOS

Nas câmaras frias, a manutenção preventiva deverá contemplar verificação elétrica completa, checagem de sensores e alarmes, avaliação do compressor, verificação de gás refrigerante, calibração de temperatura e teste de funcionamento.

Nos freezers e geladeiras, deverão ser realizados verificação do sistema de refrigeração, teste de temperatura e inspeção elétrica.

Nos termohigrômetros, deverão ser executados calibração de temperatura, teste de funcionamento e troca de bateria.

RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO

Cada manutenção preventiva realizada deverá gerar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a data da intervenção, a descrição dos serviços executados, a indicação das peças substituídas quando houver, a situação operacional final do equipamento após a intervenção e a assinatura do responsável técnico pela intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I-3

COMPOSIÇÃO DE LOTES (EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES)

CATEGORIA – EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E FISIOTERÁPICOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE	3
2	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	7
3	BIPAP	2
4	BOMBA A VÁCUO	1
5	BOMBA DE INFUSÃO	7
6	CARDIOVERSOR	1
7	CPAP	2
8	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	4
9	ELETROCARDIOGRAFO	10
10	ESFIGNOMANÔMETRO	34
11	ESTETOSCÓPIO	20
12	FOCO CIRÚRGICO	5
13	LARINGOSCÓPIO	5
14	MONITOR MULTIPARÂMETRO	4
15	OTOSCÓPIO	13
16	RESPIRADOR PULMONAR	3
17	SONAR (DOPPLER FETAL)	5
18	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	1
19	VÁLVULA EXALATÓRIA	1
20	BALANÇA ADULTO	15
21	BALANÇA ANALÓGICA	1
22	BALANÇA DIGITAL ADULTO	7
23	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1
24	BALANÇA INFANTIL	14
25	GLICOSÍMETROS	8
26	NEGATOSCÓPIO	25
27	TERMÔMETRO DIGITAL	1
28	TERMOHIGRÔMETRO REMANEJADO	13
29	CENTRÍFUGA	1
30	COLORÍMETRO	1
31	MICROSCÓPIO	2
32	TURBIDÍMETRO	1
33	AUDIÔMETRO	1
34	LASER P/ FISIOTERAPIA	1
35	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	2
36	OTOREADCRADLE	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		223

CATEGORIA – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	AMALGAMADOR	6
2	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	9
3	AUTOCLAVE	14
4	CADEIRA ODONTOLÓGICA	12
5	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	43
6	COMPRESSOR	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7	CONTRA ÂNGULO	12
8	CUBA ULTRASSÔNICA	7
9	DESTILADOR DE ÁGUA	9
10	ESTUFA	1
11	FOTOPOLIMERIZADOR	14
12	LASER ODONTOLÓGICO	1
13	MICROMOTOR	10
14	MINI INCUBADORA	6
15	MOCHO	20
16	PONTA RETA	1
17	SELADORA	12
18	TORNEIRA COM SENSOR	13
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		200

CATEGORIA – EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CÂMARA FRIA	11
2	FREEZER	4
3	GELADEIRA	11
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º xxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2026
PROCESSO DE COMPRAS N.º 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026

Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Representante Legal: Prefeito: Márcia de Fátima Lopes Ferreira, brasileiro (a) e CPF: 009.715.916 - 60.

CONTRATADA
Razão Social:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Representante Legal: CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa para prestar serviço de Serviços de continuados de Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos médico Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos e de Conservação, com fornecimento de peças, *de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.*

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP (se for o caso)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da data de envio do contrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, acesso às dependências das unidades onde se encontram os equipamentos, observadas as normas internas de funcionamento das unidades e as orientações da fiscalização do contrato.

8.1.7. Comunicar à contratada, por meio dos canais estabelecidos para atendimento, a ocorrência de falhas ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos, para fins de abertura de chamado de manutenção corretiva.

8.1.8. Informar à contratada a localização atualizada dos equipamentos contemplados no contrato, bem como eventuais alterações de unidade ou remanejamentos que venham a ocorrer durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

8.1.9. Acompanhar e avaliar os relatórios técnicos e registros de manutenção apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à conformidade da execução dos serviços.

8.1.10. Autorizar, quando necessário, a retirada de equipamentos das unidades para realização de manutenção externa, observando os procedimentos administrativos e patrimoniais vigentes no Município.

8.1.11. Avaliar os indicadores de desempenho e os relatórios de execução apresentados pela contratada para fins de medição e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- 9.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 9.14.** Realizar, no início da execução contratual, levantamento técnico do parque de equipamentos contemplado no contrato, com registro das condições de funcionamento, estado de conservação e classificação de criticidade, conforme metodologia adotada pela contratada e validada pela fiscalização do contrato.
- 9.15.** Estruturar e apresentar à Administração o plano de manutenção preventiva dos equipamentos contemplados no contrato, contendo periodicidade, cronograma de execução e procedimentos técnicos aplicáveis.
- 9.16.** Registrar todas as intervenções realizadas nos equipamentos, sejam preventivas ou corretivas, em sistema de gestão de equipamentos disponibilizado pela contratada, assegurando rastreabilidade das manutenções e histórico das intervenções.
- 9.17.** Disponibilizar acesso ao sistema informatizado de gestão de equipamentos à Administração, permitindo a consulta aos registros de manutenção, relatórios técnicos e histórico de intervenções.
- 9.18.** Emitir relatório técnico para cada intervenção realizada, contendo no mínimo identificação do equipamento, descrição do serviço executado, peças eventualmente substituídas, data da intervenção e identificação do profissional responsável.
- 9.19.** Cumprir os prazos de atendimento e de conclusão das manutenções corretivas estabelecidos neste Termo de Referência, observados os níveis de criticidade dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

9.20. Comunicar formalmente à Administração, sempre que identificado risco de indisponibilidade prolongada de equipamento essencial, indicando as medidas corretivas necessárias e eventuais alternativas técnicas.

9.21. Apresentar, quando necessário, recomendações técnicas quanto à substituição de equipamentos que se encontrem em condição de obsolescência, inviabilidade de manutenção ou custo desproporcional de reparo.

9.22. Realizar reunião inicial de alinhamento com a fiscalização do contrato para apresentação da metodologia de trabalho, do sistema de gestão de equipamentos e do plano de execução das atividades.

9.23. Observar os procedimentos administrativos relativos à movimentação patrimonial de equipamentos sempre que houver necessidade de retirada ou transporte para manutenção externa.

9.24. Garantir que os serviços técnicos e os documentos decorrentes das manutenções sejam supervisionados ou validados por profissional responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
--

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTORES DO CONTRATO: Glaucia Maria da Cruz, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 001884, e-mail: saude@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1202;

10.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Wilcinéia Rodrigues de Carvalho, Coordenadora de Saúde Bucal, Matr. 031796 e-mail: odontologia@saojosedalapa.mg.gov.br, Telefone: (31) 2010-1204;

10.1.3. O Fiscal Administrativo do contrato deverá responsabilizar-se pela existência e manutenção das condições contratuais perante a administração e contratada, a verificação da continuidade do fornecimento;

10.1.4. O Fiscal Técnico do contrato deverá responsabilizar-se por auxiliar o fiscal administrativo na demanda de material que será fornecido, pelo cumprimento das especificações técnicas dos materiais solicitados no atendimento da demanda.

10.1.5. Fica a critério do(a) Gestor(a) do Contrato atribuir, redirecionar, e definir demais rotinas que se façam necessárias aos fiscais designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMA – CFD.

10.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:**
 - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Gestão/Unidade: [02.05];
Fonte de Recursos: [1.500];
Programa de Trabalho: [10.302.0036.1047];
Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00- Ficha 164];
- b) Gestão/Unidade: [02.05];
Fonte de Recursos: [2.621];
Programa de Trabalho: [10.301.0034.2174];
Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00- Ficha 155];
- c) Gestão/Unidade: [02.05];
Fonte de Recursos: [2.621];
Programa de Trabalho: [10.305.0035.2169];
Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00];

13.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MAPA DE RISCOS									
Fase de Análise									
Planejamento da Contratação	x	Seleção do Fornecedor					Gestão do contrato		
RISCO 1: Diagnóstico incompleto da necessidade de manutenção dos equipamentos									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado			Alto		x	Extremo	
Danos:									
Dimensionamento inadequado do objeto									
Falhas na solução da proposta									
Ações Preventivas					Responsável				
Levantamento detalhado do parque de equipamentos					Coordenação das Unidades de Saúde				
Validação com as unidades de saúde					Responsável pela Elaboração do TR				
Ações de Contingência					Responsável				
Revisão do escopo e adequação documental antes da publicação do Edital					Elaborador do TR				
RISCO 2: Subdimensionamento ou superdimensionamento das quantidades de equipamentos									
Probabilidade									
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado		x	Alto			Extremo	
Danos:									
Contratação insuficiente									
Desperdício de Recursos									
Ações Preventivas					Responsável				
Conferência Patrimonial e validação dos inventários das unidades					Coordenação das Unidades de Saúde				
Ações de Contingência					Responsável				
Ajustar Termo de Referência ao quantitativo correto					Responsável pela Elaboração do TR				
RISCO 3: Pesquisa de Mercado Insuficiente ou baixa representatividade									
Probabilidade									
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado		x	Alto			Extremo	
Danos:									
Estimativa de Preços distorcida									
Ações Preventivas					Responsável				
Utilização de múltiplas fontes de pesquisa					Responsável pela elaboração do ETP				
Definir metodologia de cálculo consistente					Responsável pela elaboração do ETP				
Ações de Contingência					Responsável				
Revisão da estimativa pelo valor de mercado na cotação de preços					Divisão de Compras - SMARH				
RISCO 4: Definição inadequada do escopo técnico dos serviços									
Probabilidade									
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Insuficiente		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado	x		Alto		Extremo	
Danos:									
Dificuldade na execução contratual									
Baixa qualidade dos serviços									
Ações Preventivas					Responsável				
Estruturação clara do escopo mínimo de manutenção					Responsável pela elaboração do ETP				
Definição de rotinas de manutenção					Responsável pela Elaboração do TR				
Exigência de Responsável Técnico para empresa					Responsável pela Elaboração do TR				
Ações de Contingência					Responsável				
Ajuste dos documentos da fase preparatória antes da Elaboração do Edital					Responsável pela Elaboração do TR				
RISCO 5: Subestimação da complexidade técnica da manutenção dos equipamentos									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insuficiente		Pequeno		Moderado		Grave		Gravíssimo	x
Classificação									
Pequeno			Moderado			Alto	x	Extremo	
Danos:									
Contratação de empresa sem complexidade Técnica									
Ações Preventivas					Responsável				
Definição clara de requisitos técnicos e de habilitação					Responsável pela Elaboração do TR				
Ações de Contingência					Responsável				
Revisão das exigências de qualificação Técnica					Responsável pela Elaboração do TR				
RISCO 6: Falha na definição dos critérios de habilitação Técnica									
Probabilidade									
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insuficiente		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno	x		Moderado			Alto		Extremo	
Danos:									
Participação de empresas sem qualificação adequada									
Diligências na fase de habilitação									
Abertura de Intenção de Recurso									
Ações Preventivas					Responsável				
Definição de requisitos técnicos compatíveis com o objeto					Responsável pela Elaboração do TR				
Fundamentação lógica das exigências					Responsável pela Elaboração do TR				
Ações de Contingência					Responsável				
Readequação de Qualificação Técnica antes da Publicação do Edital					Responsável pela Elaboração do TR				
RISCO 7: Falha na identificação de Riscos relevantes durante o planejamento									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insuficiente		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado	x		Alto		Extremo	
Danos:									
Fragilidade na execução contratual									
Ações Preventivas					Responsável				
Revisão periódica do Mapa de Riscos (até a					Responsável pela Elaboração do TR				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura do contrato)	
Revisão Periódica do Mapa de Riscos (após a assinatura do contrato)	Gestor do Contrato
Ações de Contingência	Responsável
Alteração do Mapa de Riscos (até assinatura do contrato)	Responsável pela Elaboração do TR
Alteração do Mapa de Riscos (após a assinatura do Contrato)	Gestor do Contrato

MAPA DE RISCOS									
Fase de Análise									
Planejamento da Contratação			Seleção do Fornecedor	x		Gestão do contrato			
RISCO 8: Baixa competitividade no certame									
Probabilidade									
Muito baixa			Baixa	x		Média		Alta	
									Muito Alta
Impacto									
Insignificante			Pequeno			Moderado		Grave	x
									Gravíssimo
Classificação									
Pequeno					Moderado	x		Alto	
									Extremo
Danos:									
Redução da economicidade									
Ações Preventivas					Responsável				
Ampla divulgação do Edital					Divisão de Licitações – SMARH				
Verificação das exigências do edital e TR, conforme usuabilidade do mercado					Responsável pela Elaboração do TR				
Ações de Contingência					Responsável				
Republicação do certame					Divisão de Licitações				
Alteração das exigências do Edital					Responsável pela Elaboração do TR				
RISCO 9: Impugnações ou questionamentos ao Edital									
Probabilidade									
Muito baixa			Baixa	x		Média		Alta	
									Muito Alta
Impacto									
Insignificante			Pequeno			Moderado	x	Grave	
									Gravíssimo
Classificação									
Pequeno					Moderado	x		Alto	
									Extremo
Danos:									
Atrasos na realização do certame									
Republicação de Edital (caso haja alterações no escopo do processo)									
Ações Preventivas					Responsável				
Verificação técnica das condições do Edital antes da publicação					Agente de contratação/Responsável pela Elaboração do TR				
Verificação das condições jurídicas do Edital e TR					PGM				
Ações de Contingência					Responsável				
Análise das alegações técnicas da impugnante					Responsável pela elaboração do TR				
Análise das alegações jurídicas da Impugnante					PGM				
Publicação das respostas encaminhadas					Agente de Contratação				
Correção das informações técnicas caso a impugnação seja acatada					Responsável pela Elaboração do TR				
Encaminhamento a outros setores necessários, republicação do Edital (se necessário)					Agente de Contratação				
RISCO 10: Apresentação de documentação Técnica inconsistente									
Probabilidade									
Muito baixa	x		Baixa			Média		Alta	
									Muito Alta
Impacto									
Insignificante			Pequeno			Moderado	x	Grave	
									Gravíssimo
Classificação									
Pequeno		x			Moderado			Alto	
							x		Extremo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Danos:									
Atraso na contratação									
Contratação de empresa sem capacidade técnica									
Abertura de Intenções de Recurso									
Ações Preventivas					Responsável				
Definição clara de documentação técnica a ser apresentada					Responsável pela elaboração do TR				
Previsão de responsável para averiguação de documentação técnica					Responsável pela Elaboração do TR				
Verificação de autenticidade das documentações apresentadas					Responsável pela Avaliação da Documentação Técnica				
Solicitar declaração de responsabilidade da contratada das documentações apresentadas no Edital					Agente de Contratação				
Ações de Contingência					Responsável				
Diligência documental					Agente de Contratação				
Desclassificação de fornecedor irregular					Agente de Contratação				
RISCO 11 : Recursos administrativos que atrasem a conclusão do certame									
Probabilidade									
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo			
Danos:									
Atraso na contratação									
Desclassificação de fornecedor melhor classificado									
Fracasso do processo									
Ações Preventivas					Responsável				
Termo de Referência com clareza e objetividade do objeto					Responsável pela elaboração do TR				
Ações de Contingência					Responsável				
Apuração e retorno célere do recurso					Agente de Contratação				
RISCO 12: Divergências na interpretação do Edital									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo			
Danos:									
Aberturas de solicitações de Escalrecimentos e Impugnações (aumento da probabilidade do Risco 9)									
Ações Preventivas					Responsável				
Termo de Referência e Edital com clareza e objetividade do objeto					Responsável pela elaboração do TR/Agente de Contratação				
Ações de Contingência					Responsável				
Respostas aos esclarecimento/impugnações					Agente de Contratação				
Ações de contingência do Risco 9									
RISCO 13: Apresentação de proposta com preço inexecutável									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo			
Danos:									
Execução inadequada do contrato									



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitações de Reequilíbrio econômico-financeiro									
Recisão contratual antecipada									
Serviços prestados insuficientes ou inadequados									
Ações Preventivas					Responsável				
Cotação de preços dentro dos valores de mercado					Divisão de Compras - SMARH				
Ações de Contingência					Responsável				
Abertura de diligências					Agente de Contratação				
Desclassificação de propostas inexecutáveis					Agente de Contratação				
RISCO 14: Fornecedor não assinar o contrato									
Probabilidade									
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado	x	Alto			Extremo	
Danos:									
Atraso na disponibilidade dos serviços									
Objeto/Licitação fracassada									
Ações Preventivas					Responsável				
Realização da Homologação no menor prazo possível					Agente de Contratação				
Envio e assinatura dos contratos em tempo hábil					Divisão de Contratos - SMARH				
Ações de Contingência					Responsável				
Diagnóstico da causa para desistência					Agente de Contratação				
Convocação do Licitante subsequente					Agente de Contratação				
Republicação do Edital, se cabível.					Agente de Contratação				
Abertura de PAR, se cabível.					Agente de Contratação				

MAPA DE RISCOS									
Fase de Análise									
Planejamento da Contratação			Seleção do Fornecedor				Gestão do contrato		x
RISCO 15: Falha na execução das manutenções preventivas									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado	x	Alto			Extremo	
Danos:									
Aumento das falhas									
Aumento da probabilidade de necessidade de manutenções corretivas									
Paralisação dos equipamentos									
Aumento da probabilidade do Risco 18									
Ações Preventivas					Responsável				
Cronograma formal de manutenção					Contratada/Fiscal do Contrato				
Ações de Contingência					Responsável				
Abertura de PAR					Gestor do Contrato				
RISCO 16: Atraso na execução das manutenções corretivas									
Probabilidade									
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		Gravíssimo	x
Classificação									
Pequeno			Moderado	x	Alto			Extremo	
Danos:									
Interrupção dos serviços assistências									



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aumento da Probabilidade do Risco 18									
Ações Preventivas					Responsável				
Definição de Prazos máximos para realização das manutenções corretivas					Contratada/Fiscal do Contrato				
Verificação de disponibilidade de equipamentos para reposição					Contratada/Fiscal do Contrato				
Ações de Contingência					Responsável				
Acionamento de equipamento para reposição					Contratada				
Abertura de PAR					Fiscal do Contrato				
RISCO 17: Substituições frequente de peças sem justificativa técnica									
Probabilidade									
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno	x	Moderado		Alto		Extremo			
Danos:									
Possibilidade de aumento dos custos									
Recorrência de manutenção nos equipamentos									
Aumento da probabilidade do Risco 18									
Ações Preventivas					Responsável				
Apresentação de Laudos Técnicos detalhados					Contratada				
Criação de histórico de manutenções por equipamento					Contratada				
Auditoria das intervenções realizadas					Fiscal do Contrato				
Ações de Contingência					Responsável				
Revisão das rotinas de manutenção					Fiscal do Contrato				
Emissão de relatório sobre as condições reais do equipamento					Contratada				
Abertura de PAR, caso constatado irregularidades					Fiscal do Contrato				
RISCO 18: Recorrência de falhas após manutenções									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo			
Danos:									
Baixa confiabilidade dos equipamentos									
Perda precoce do equipamento									
Ações Preventivas					Responsável				
Apresentação de Laudos Técnicos detalhados					Contratada				
Criação de histórico de manutenções por equipamento					Contratada				
Auditoria das intervenções realizadas					Fiscal do Contrato				
Ações de Contingência					Responsável				
Revisão das rotinas de manutenção					Fiscal do Contrato				
Emissão de relatório sobre as condições reais do equipamento					Contratada				
Emissão de posicionamento conclusivo sobre o equipamento					Contratada				
Abertura de PAR, caso constatado irregularidades					Fiscal do Contrato				
RISCO 19: Indicação indevida de irrecuperabilidade									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		Gravíssimo	x





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Classificação							
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo	
Danos:							
Descarte prematuro do equipamento							
Ações Preventivas				Responsável			
Emissão de Laudo Técnico fundamentado				Contratada			
Ações de Contingência				Responsável			
Contratação de avaliação técnica especializada externa para verificação do equipamento				Gestor do Contrato			
Abertura de PAR				Gestor do Contrato			
RISCO 20: Ausência de Registros Técnicos das intervenções							
Probabilidade							
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta	
Impacto							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x
Classificação							
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo	
Danos:							
Falta de rastreabilidade das manutenções							
Dificuldade de diagnóstico preciso de defeitos							
Ações Preventivas				Responsável			
Exigência de uso de sistema de gestão de equipamentos para cadastro das informações				Responsável pela elaboração do TR			
Uso de sistema de gestão de equipamentos para cadastro das informações				Contratada			
Conferência das informações de manutenções				Fiscal do Contrato			
Ações de Contingência				Responsável			
Realização de diagnóstico do equipamento e alimentação das informações em sistema de gestão de equipamentos				Contratada			
Verificação de alimentação de todos os equipamentos cadastrados no sistema de gestão de equipamentos				Fiscal do Contrato			
RISCO 21: Atraso no pagamento da contratada							
Probabilidade							
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta	
Impacto							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x
Classificação							
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo	
Danos:							
Paralisação ou redução das rotinas de manutenções							
Dificuldade de manutenção das condições de habilitação jurídica da empresa							
Ações Preventivas				Responsável			
Emissão das ordens de serviço dentro do prazo fixado				Fiscal do Contrato			
Envio das notas fiscais em tempo hábil para pagamento				Fiscal do Contrato			
Verificação Prévia da existência de recursos antes da emissão da Ordem de Fornecimento				Gestor do Contrato			
Ações de Contingência				Responsável			
Averiguação da emissão/envio das notas fiscais				Fiscal do Contrato			
Verificação de notas em fase de regularização de inconsistências				Div. Compras e Faturamento – Sec. de Saúde			
Regularização de pagamento, caso ultrapassado prazo contratual				Sec. de Fazenda			
RISCO 22: Solicitação de Reequilíbrio econômico-financeiro							
Probabilidade							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado	x	Alto			Extremo	
Danos:									
Necessidade de aumentar reserva orçamentária e financeira para sustentar o contrato/Ata									
Possível interrupção dos serviços de manutenção									
Ações Preventivas					Responsável				
Instruir a contratada com relação ao processo de Reequilíbrio, conforme IN 003/20v5					Gestor do Contrato				
Ações de Contingência					Responsável				
Conferência do cumprimento das Normativas da IN 003/20v5					Fiscal do Contrato				
Averiguação e realocação de recursos para sustentar o contrato					Gestor do Contrato				
Notificação à contratada/Abertura de PAR, caso interrompido o serviço					Fiscal do Contrato				
Contratação emergencial dos serviços, caso prolongada interrupção do fornecimento					Div. Compras e Faturamento – Sec. de Saúde				
RISCO 23: Troca de Responsável Técnico da empresa									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado		Alto		x	Extremo	
Danos:									
Possibilidade de perda da qualidade técnica dos serviços									
Ações Preventivas					Responsável				
Previsão de substituição qualificada					Responsável pela Elaboração do TR				
Ações de Contingência					Responsável				
Verificação prévia da equivalência profissional					Gestor do Contrato				

Foram identificados até o presente momento para esta contratação, inicialmente 23 riscos, classificados conforme abaixo:

I – Risco Pequeno: 3

II – Risco Moderado: 14

III – Risco Alto: 6

IV – Risco Extremo: 0

Devem ser considerados para tratamento pelos responsáveis, com objetivo de mitigação e diminuição da probabilidade de ocorrência os riscos considerados altos e extremos, devendo atuar por meio da execução das ações preventivas descritas neste Mapa de Riscos e demais ações necessárias, mesmo que previamente não identificadas. Este Mapa de Riscos tem caráter preliminar, e pode sofrer alterações em qualquer fase desta contratação.

RESPONSÁVEL(IS) PELO MAPA DE RISCOS		
Nome: Charles Taze Oliveira Santos	Cargo: Subcoordenador	Secretaria: Saúde
DATA: vide data de assinatura 1Doc.		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 826E-A166-B0D6-AE1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES TAZE OLIVEIRA SANTOS (CPF 116.XXX.XXX-01) em 13/03/2026 15:22:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GLAUCIA MARIA DA CRUZ (CPF 677.XXX.XXX-53) em 16/03/2026 12:48:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedalapa.1doc.com.br/verificacao/826E-A166-B0D6-AE1D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n. 43 – Categoria Serviços – PCAS Saúde
Nível de prioridade conforme PCA	Alta

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de Serviços de continuados de Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos médico Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos e de Conservação, com fornecimento de peças, *de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
1	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com fornecimento de peças em Equipamentos Médico-Hospitalares, Laboratório e de Fisioterapia.	SV	12
2	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com fornecimento de peças em Equipamentos Odontológicos.	SV	12
3	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com fornecimento de peças em Equipamentos de Conservação(Refrigeração).	SV	12

1.1.1. Para fins desta contratação, consideram-se:

I – Manutenção Preventiva: conjunto de intervenções técnicas realizadas periodicamente e de forma programada, com o objetivo de prevenir falhas, reduzir o desgaste dos componentes e manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento, incluindo inspeções, ajustes, limpeza técnica, testes operacionais e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes.

II – Manutenção Preditiva: conjunto de ações de monitoramento e avaliação das condições de funcionamento dos equipamentos, com base em parâmetros técnicos, histórico de uso e análise de desempenho, com a finalidade de identificar indícios de falha antes da ocorrência de defeitos, permitindo o planejamento de intervenções técnicas de forma mais eficiente.

III – Manutenção Corretiva: intervenção técnica realizada após a identificação de falha ou mau funcionamento do equipamento, destinada a restabelecer suas condições normais de operação, podendo envolver diagnóstico técnico, reparo, substituição de componentes, ajustes e testes de funcionamento.

1.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as rotinas técnicas aplicáveis, observando-se as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas pertinentes e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. A prestação de serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que os equipamentos atendidos são utilizados de forma permanente nas unidades de saúde do Município, sendo indispensável a realização periódica de manutenções e intervenções técnicas para garantir sua operacionalidade, segurança e disponibilidade para a prestação dos serviços assistenciais à população.

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de consumo/necessidade anual.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A presente contratação compreende a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos pertencentes à rede municipal de saúde de São José da Lapa/MG, abrangendo equipamentos utilizados em atividades assistenciais, diagnósticas e de apoio aos serviços de saúde.

O parque de equipamentos contemplado nesta contratação é composto, predominantemente, por equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, utilizados nas unidades de atendimento da rede municipal de saúde, incluindo equipamentos destinados à realização de procedimentos clínicos, monitoramento de pacientes, exames e análises laboratoriais. Integram também o escopo da contratação equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos das unidades de saúde, responsáveis pelo suporte às atividades de atenção odontológica prestada à população (relação de equipamentos e unidades de saúde vide anexo I).

Os serviços deverão ser executados considerando o ciclo de vida operacional dos equipamentos, abrangendo atividades voltadas à preservação do desempenho técnico, prevenção de falhas, monitoramento das condições de funcionamento e realização de intervenções corretivas quando identificadas falhas ou irregularidades que comprometam a operação dos equipamentos.

No âmbito da manutenção preventiva, deverão ser realizadas intervenções periódicas programadas destinadas à verificação das condições de funcionamento dos equipamentos, incluindo inspeções técnicas, ajustes, limpeza técnica, testes operacionais e demais procedimentos destinados à manutenção das condições adequadas de operação e à redução da ocorrência de falhas.

As atividades de manutenção preditiva compreenderão procedimentos de avaliação das condições de funcionamento dos equipamentos, com base em parâmetros técnicos e histórico de utilização, possibilitando a identificação antecipada de indícios de falhas e a adoção de medidas corretivas planejadas antes da ocorrência de interrupções no funcionamento dos equipamentos.

Já a manutenção corretiva consistirá na realização de intervenções técnicas destinadas à correção de falhas, defeitos ou mau funcionamento identificados nos equipamentos, incluindo diagnóstico técnico, reparos, ajustes e realização de testes para verificação da retomada das condições normais de funcionamento.

Considerando as características e a diversidade do parque de equipamentos existentes nas unidades de saúde do Município, a estruturação da contratação prevê a organização dos serviços por categorias de equipamentos, de modo a possibilitar a adequada especialização técnica das empresas prestadoras de serviço e favorecer a participação de diferentes fornecedores aptos a executar os serviços.

Essa organização por categorias busca compatibilizar as especificidades técnicas dos diferentes tipos de equipamentos existentes na rede municipal de saúde, contemplando, entre outros, equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e conservação, permitindo a adequada execução dos serviços de manutenção conforme as particularidades técnicas de cada grupo de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Embora as atividades de manutenção envolvam serviços de natureza técnica associados à engenharia, as rotinas de execução, os padrões de desempenho e os resultados esperados podem ser objetivamente definidos e mensurados, tratando-se de atividades com características padronizadas e amplamente executadas no mercado especializado. Em razão dessas características, adotou-se para a presente contratação a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviços com especificações usuais de mercado e passíveis de avaliação objetiva das propostas.

Como parte integrante da adequada execução dos serviços de manutenção e do gerenciamento técnico dos equipamentos abrangidos pela contratação, a empresa contratada deverá designar responsável técnico devidamente habilitado, com formação de nível superior e registro ativo no respectivo conselho profissional competente, conforme as atribuições profissionais aplicáveis às atividades desenvolvidas. Caberá a esse profissional acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, bem como validar e assinar os laudos técnicos, relatórios de manutenção, diagnósticos e demais documentos técnicos decorrentes das intervenções realizadas nos equipamentos, garantindo a rastreabilidade das atividades executadas e a confiabilidade das informações registradas no âmbito da gestão contratual.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de São José da Lapa/MG dispõe de um conjunto relevante de equipamentos utilizados na rede pública de saúde, distribuídos entre unidades básicas, consultórios odontológicos, serviços laboratoriais e demais ambientes assistenciais. Esses equipamentos integram a estrutura necessária para a realização de atendimentos clínicos, exames, procedimentos odontológicos e atividades de apoio diagnóstico, sendo indispensáveis para a continuidade e qualidade dos serviços ofertados à população. Em razão da natureza desses bens e da frequência de utilização no cotidiano das unidades, torna-se necessária a adoção de mecanismos que garantam seu adequado funcionamento, segurança operacional e confiabilidade técnica.

Nesse contexto, observa-se que os equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos demandam rotinas periódicas de manutenção preventiva, além de intervenções corretivas sempre que identificadas falhas, desgaste ou perda de desempenho. A ausência dessas ações pode comprometer a disponibilidade dos equipamentos, provocar interrupções no atendimento à população e gerar riscos tanto aos usuários do sistema de saúde quanto aos profissionais que operam tais dispositivos. Dessa forma, a manutenção adequada constitui medida essencial para preservar a funcionalidade dos equipamentos, ampliar sua vida útil e assegurar que operem dentro de parâmetros técnicos seguros e confiáveis.

Além disso, o parque de equipamentos do município apresenta diversidade tecnológica e funcional, abrangendo desde equipamentos de diagnóstico e análise laboratorial até dispositivos utilizados em consultórios odontológicos e procedimentos assistenciais. Essa variedade exige que os serviços de manutenção sejam executados por profissionais qualificados, com conhecimento técnico específico para avaliação, diagnóstico e correção de falhas, bem como para a emissão de relatórios e registros técnicos que permitam o acompanhamento das condições operacionais dos equipamentos ao longo do tempo.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de contratação de serviços especializados para execução de manutenção preventiva e corretiva, bem como para a realização de avaliações técnicas e demais atividades relacionadas à gestão e preservação do parque de equipamentos da rede municipal de saúde. A contratação busca garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos utilizados nas unidades assistenciais, contribuindo para a manutenção da regularidade dos serviços de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

prestados à população e para a adequada gestão dos recursos públicos investidos na aquisição desses bens.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade Ambiental:

4.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

4.1.1.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, medidas que promovam o uso racional de materiais, a redução de desperdícios e a correta gestão de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

4.1.1.2. Os materiais, componentes, peças ou equipamentos substituídos em decorrência das atividades de manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as diretrizes da **Lei nº 12.305/2010**, especialmente quanto à gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

4.1.1.3. Sempre que aplicável, deverão ser priorizados materiais e peças de reposição que apresentem maior durabilidade e eficiência, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, para a diminuição da geração de resíduos.

4.1.1.4. A contratada deverá ainda adotar boas práticas operacionais durante a execução dos serviços, incluindo a adequada utilização de ferramentas, equipamentos e insumos, de modo a evitar desperdícios e minimizar impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A garantia contratual não será exigida em razão da natureza comum do objeto, da baixa complexidade da execução e do valor relativamente reduzido da contratação. Nessas condições, os mecanismos ordinários de fiscalização e as penalidades contratuais mostram-se suficientes para resguardar a Administração, sem necessidade de imposição de garantia.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A execução dos serviços deverá contemplar a realização de atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pela contratação, observando rotinas técnicas estruturadas e mecanismos de acompanhamento que garantam a adequada funcionalidade e disponibilidade dos equipamentos ao longo da vigência contratual.

5.1.1. A contratada deverá realizar levantamento técnico inicial da situação dos equipamentos, com o objetivo de avaliar suas condições de funcionamento, histórico de manutenção, eventuais falhas existentes e demais aspectos relevantes à gestão da manutenção.

5.1.1.1. O levantamento deverá possibilitar a classificação dos equipamentos conforme níveis de criticidade, considerando critérios como relevância do equipamento para o funcionamento dos serviços, impacto de eventual indisponibilidade e frequência de utilização.

5.1.1.2. Com base nesse diagnóstico inicial, a contratada deverá estruturar as rotinas de manutenção preventiva, junto à equipe de gestão e fiscalização do contrato, e propor eventuais ajustes no planejamento das manutenções, de forma a garantir maior eficiência na gestão dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1.3. Deverá ser realizada reunião inaugural entre a contratada e a Administração, com a finalidade de alinhar os procedimentos operacionais relacionados à prestação dos serviços, onde deverão ser apresentados, entre outros aspectos:

- I** - Equipe técnica responsável ou Responsável Técnico designado para a execução dos serviços;
- II** - Os fluxos internos de atendimento das solicitações de manutenção;
- III** - O funcionamento do sistema de gestão de equipamentos;
- IV** - As rotinas de acompanhamento das manutenções.

5.1.1.4. Após a realização de tal reunião, deverá ser emitido documento contendo as informações pactuadas, como identificação das rotinas de manutenção preventiva, prazos para atendimento de manutenções corretivas e relação dos equipamentos considerando seus níveis de criticidade.

5.1.2. A contratada deverá estruturar rotina periódica de manutenções preventivas, considerando as características dos equipamentos, recomendações técnicas dos fabricantes e os níveis de criticidade identificados.

5.1.3. As manutenções preventivas deverão ter como objetivo principal prevenir falhas, garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e ampliar sua vida útil, devendo ser executadas conforme cronograma previamente definido e acompanhado pela fiscalização do contrato.

5.1.4. As atividades de manutenção preventiva poderão incluir, entre outras rotinas técnicas aplicáveis:

- I** – inspeções periódicas;
- II** – verificação de funcionamento dos equipamentos;
- III** – calibração, ajustes e regulagens;
- IV** – limpeza técnica;
- V** – atualização de registros de manutenção.

5.1.5. Sempre que identificado mau funcionamento, falha ou necessidade de intervenção técnica, deverá ser realizada manutenção preditiva ou corretiva (o que for necessário), mediante registro da ocorrência no sistema de gestão de equipamentos.

5.1.6. O prazo para atendimento das solicitações deverá observar os níveis de criticidade dos equipamentos, devendo a contratada adotar prazos compatíveis com a relevância operacional do equipamento afetado, definidos na reunião inaugural do contrato..

5.1.7. Deverão ser observados prazos máximos de atendimento inicial conforme os níveis de criticidade estabelecidos, garantindo prioridade no atendimento de equipamentos classificados como críticos.

5.1.8. Após o atendimento inicial da ocorrência, a contratada deverá adotar as providências necessárias para a conclusão da manutenção corretiva no menor prazo possível, observando a complexidade do serviço a ser executado.

5.1.9. Nos casos em que a solução dependa da substituição de peças, componentes ou outras providências técnicas específicas, a contratada deverá informar à fiscalização as condições identificadas, alimentar os sistema de gestão com as informações pertinentes, bem como o prazo estimado para conclusão do serviço.

5.1.10. Quando a execução da manutenção corretiva demandar prazo prolongado ou comprometer de forma significativa a disponibilidade do equipamento nas unidades de saúde, caso não haja disponibilidade de equipamentos pertencentes à própria administração a contratada deverá providenciar a substituição temporária do equipamento, de modo a garantir a continuidade das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.10.1. Nessas situações, a substituição deverá ocorrer mediante alinhamento prévio com a fiscalização do contrato, considerando a viabilidade técnica e a disponibilidade de equipamentos equivalentes, mantendo a compatibilidade dos insumos necessários à sua completa utilização disponíveis no município.

5.1.11. A execução das atividades de manutenção deverá ser registrada em sistema de gestão de equipamentos disponibilizado pela contratada, permitindo o acompanhamento das ocorrências, das manutenções realizadas e do histórico de intervenções técnicas.

5.1.12. A Administração deverá possuir acesso ao sistema para fins de acompanhamento da execução contratual, registro de solicitações de manutenção e consulta às informações relacionadas à gestão dos equipamentos.

5.1.13. Durante a execução dos serviços de manutenção, o Fiscal do Contrato deverá acompanhar a realização das atividades, podendo, quando necessário, designar outro servidor para realizar o acompanhamento da respectiva manutenção, assegurando o registro e a verificação da adequada execução dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde conforme lista de endereços disponibilizados no Anexo I deste Termo de Referência.

5.2.1. As manutenções deverão, preferencialmente, ser realizadas nas próprias unidades onde os equipamentos se encontram instalados, sempre que inexistirem impedimentos técnicos que inviabilizem a execução do serviço no local.

5.2.2. Na hipótese de necessidade de remoção do equipamento para realização de manutenção corretiva em ambiente externo, todos os custos relacionados ao transporte, retirada, devolução e demais providências logísticas correrão integralmente por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.3. A retirada, movimentação e devolução de equipamentos deverão observar as normas e procedimentos patrimoniais vigentes no Município, especialmente as disposições constantes na Instrução Normativa nº 8/2020v2 (<https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>), devendo ser formalmente comunicadas e registradas junto ao Fiscal do Contrato.

5.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.1. A contratada deverá observar, no que couber, as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, incluindo as disposições das normas regulamentadoras existentes, bem como demais normas técnicas e exigências legais relacionadas às atividades vinculadas à prestação dos serviços.

5.3.2. A contratada será responsável por garantir que seus profissionais utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e compatíveis com as atividades desempenhadas, bem como por assegurar o cumprimento das medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços.

5.3.3. A Contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de recursos, destinação adequada de resíduos eventualmente gerados e atendimento às disposições da Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

5.3.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar da Contratada documentos, registros ou outras evidências que comprovem a adoção das práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, devendo tais informações ser apresentadas no prazo definido pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. A avaliação da execução contratual para fins de pagamento deverá considerar o cumprimento das rotinas de manutenção previstas neste Termo de Referência, bem como o desempenho operacional dos equipamentos ao longo do período de referência.

5.4.1. A Administração poderá utilizar indicadores de desempenho simplificados, voltados à verificação da adequada execução das manutenções preventivas e do comportamento das ocorrências de manutenção corretiva.

5.4.1.1. A contratada deverá garantir a execução das manutenções preventivas previstas no cronograma estabelecido para os equipamentos contemplados na contratação.

5.4.1.2. A aferição desse indicador considerará a proporção entre as manutenções preventivas previstas para o período e aquelas efetivamente realizadas, conforme registros constantes no sistema de gestão de equipamentos e relatórios técnicos apresentados.

5.4.1.3. O não cumprimento injustificado das manutenções preventivas previstas poderá ensejar registro de ocorrência contratual e eventual aplicação de ajustes no pagamento correspondente ao período avaliado.

5.4.1.4. A Administração também poderá acompanhar a quantidade de ocorrências de manutenção corretiva registradas para os equipamentos ao longo da execução contratual, considerando que a adequada realização das manutenções preventivas tende a reduzir a incidência de falhas.

5.4.1.5. Esse indicador terá caráter de acompanhamento do desempenho geral da gestão de manutenção, permitindo identificar equipamentos com recorrência de falhas ou necessidade de revisão das rotinas de manutenção adotadas.

5.4.1.6. Nos casos em que forem identificadas ocorrências excessivas de falhas em determinados equipamentos, a contratada deverá apresentar justificativas técnicas e, quando necessário, propor medidas corretivas ou ajustes nas rotinas de manutenção.

5.4.1.7. Para fins de apuração dos indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, poderão ser desconsideradas ocorrências de manutenção corretiva ou atrasos na execução dos serviços quando decorrentes de fatores alheios à responsabilidade da contratada devidamente comprovadas.

5.5. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das rotinas de manutenção previstas neste Termo de Referência, conforme os indicadores estabelecidos no Anexo II – Indicadores de Desempenho da Execução Contratual, mediante apresentação de um relatório mensal contendo as informações registradas dos serviços realizados durante o mês.

5.5.1. A fiscalização do contrato realizará a verificação das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessário.

5.5.2. Após a conferência das informações, será realizada a apuração dos indicadores de desempenho, conforme metodologia prevista no anexo específico deste Termo de Referência.

5.5.3. O valor mensal devido à contratada corresponderá ao valor contratado para o período, podendo sofrer ajustes em razão do desempenho verificado, observados os percentuais de redução estabelecidos no anexo de indicadores de desempenho, respeitado o limite máximo de redução de até 15% do valor mensal.

5.5.4. O pagamento somente será autorizado após a validação da execução dos serviços pela fiscalização do contrato, mediante atesto da documentação apresentada e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.5. Nos casos em que forem identificadas inconsistências ou pendências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração poderá suspender ou ajustar a medição até a regularização das ocorrências, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias contado do *envio do relatório mensal dos serviços executados*, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscal do contrato, acompanhado do responsável técnico dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com a devida correção da Ordem de Serviço a ser emitida.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Glaucia Maria da Cruz, Secretária Municipal de Saúde, Matr. 001884, email: saude@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1202;*

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: *Wilcinéia Rodrigues de Carvalho, Coordenadora de Saúde Bucal, Matr. 031796, email: odontologia@saojosedalapa.mg.gov.br, Telefone: (31) 2010-1204;*

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do responsável técnico da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de

A) MENOR PREÇO POR LOTE;

7.1.1. O critério de aceitabilidade adotado será o menor preço por lote, tendo em vista que os serviços foram agrupados por categorias de equipamentos com características técnicas semelhantes, permitindo maior eficiência na execução contratual, otimização da gestão do contrato e ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (*CREA – Engenheiro e/ou CFT – Técnico*) em plena validade;

7.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as mesmas características técnicas e operacionais do objeto desta contratação.

7.3.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.3.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.3.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

7.3.3.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.4. Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.3.4.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.5. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

8 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado para esta finalidade, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 2010-1204. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes às rotinas de utilização do equipamento, e outras informações que forem pertinentes.

8.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.2. A visita técnica será **facultativa**.

8.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

8.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

8.2.3. A contratada poderá construir previamente o levantamento da situação dos equipamentos e utilizá-lo, como levantamento técnico inicial, caso a referida empresa seja vencedora.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 9.1.14.** Realizar, no início da execução contratual, levantamento técnico do parque de equipamentos contemplado no contrato, com registro das condições de funcionamento, estado de conservação e classificação de criticidade, conforme metodologia adotada pela contratada e validada pela fiscalização do contrato.
- 9.1.15.** Estruturar e apresentar à Administração o plano de manutenção preventiva dos equipamentos contemplados no contrato, contendo periodicidade, cronograma de execução e procedimentos técnicos aplicáveis.
- 9.1.16.** Registrar todas as intervenções realizadas nos equipamentos, sejam preventivas ou corretivas, em sistema de gestão de equipamentos disponibilizado pela contratada, assegurando rastreabilidade das manutenções e histórico das intervenções.
- 9.1.17.** Disponibilizar acesso ao sistema informatizado de gestão de equipamentos à Administração, permitindo a consulta aos registros de manutenção, relatórios técnicos e histórico de intervenções.
- 9.1.18.** Emitir relatório técnico para cada intervenção realizada, contendo no mínimo identificação do equipamento, descrição do serviço executado, peças eventualmente substituídas, data da intervenção e identificação do profissional responsável.
- 9.1.19.** Cumprir os prazos de atendimento e de conclusão das manutenções corretivas estabelecidos neste Termo de Referência, observados os níveis de criticidade dos equipamentos.
- 9.1.20.** Comunicar formalmente à Administração, sempre que identificado risco de indisponibilidade prolongada de equipamento essencial, indicando as medidas corretivas necessárias e eventuais alternativas técnicas.
- 9.1.21.** Apresentar, quando necessário, recomendações técnicas quanto à substituição de equipamentos que se encontrem em condição de obsolescência, inviabilidade de manutenção ou custo desproporcional de reparo.
- 9.1.22.** Realizar reunião inicial de alinhamento com a fiscalização do contrato para apresentação da metodologia de trabalho, do sistema de gestão de equipamentos e do plano de execução das atividades.
- 9.1.23.** Observar os procedimentos administrativos relativos à movimentação patrimonial de equipamentos sempre que houver necessidade de retirada ou transporte para manutenção externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.24. Garantir que os serviços técnicos e os documentos decorrentes das manutenções sejam supervisionados ou validados por profissional responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.7. Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, acesso às dependências das unidades onde se encontram os equipamentos, observadas as normas internas de funcionamento das unidades e as orientações da fiscalização do contrato.

9.2.8. Comunicar à contratada, por meio dos canais estabelecidos para atendimento, a ocorrência de falhas ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos, para fins de abertura de chamado de manutenção corretiva.

9.2.9. Informar à contratada a localização atualizada dos equipamentos contemplados no contrato, bem como eventuais alterações de unidade ou remanejamentos que venham a ocorrer durante a vigência contratual.

9.2.10. Acompanhar e avaliar os relatórios técnicos e registros de manutenção apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à conformidade da execução dos serviços.

9.2.11. Autorizar, quando necessário, a retirada de equipamentos das unidades para realização de manutenção externa, observando os procedimentos administrativos e patrimoniais vigentes no Município.

9.2.12. Avaliar os indicadores de desempenho e os relatórios de execução apresentados pela contratada para fins de medição e pagamento dos serviços.

10 – SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Das Disposições Gerais

10.1.1 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2 A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

10.1.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando admitido pela legislação, considerando-se, especialmente, os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Da Gradação das Penalidades

10.2.1 Observada a gravidade da infração e os critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2 A advertência será aplicada, preferencialmente, nas hipóteses de infrações leves, quando não houver prejuízo relevante à execução contratual e desde que não caracterizada reincidência. Poderão ser consideradas infrações leves, exemplificativamente:

- a) atraso de pequena monta na entrega de documentação;
- b) falhas formais sem prejuízo à execução;
- c) Descumprimento eventual de obrigações acessórias, desde que prontamente sanado e sem prejuízo à execução contratual.

10.3. Das Multas

10.3.1 A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução dos serviços.

10.3.2 A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.3.3 Os percentuais das multas deverão observar os limites estabelecidos no edital e no contrato administrativo, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor contratual, conforme a natureza da infração.

11 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato;

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: [02.05];

Fonte de Recursos: [1.500];

Programa de Trabalho: [10.302.0036.1047];

Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00-Ficha 164];

b) Gestão/Unidade: [02.05];

Fonte de Recursos: [2.621];

Programa de Trabalho: [10.301.0034.2174];

Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00-Ficha 155];

c) Gestão/Unidade: [02.05];

Fonte de Recursos: [2.621];

Programa de Trabalho: [10.305.0035.2169];

Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00];

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José da Lapa, vide data de assinatura 1Doc.

Charles Taze Oliveira Santos
Subcoordenador de Planejamento e
Orçamento e Financeiro
Matr. 032659
Responsável pela elaboração deste TR

Talita Natália do Carmo Aires
Secretária Adjunta de Saúde
Matr. 037002
Responsável pela elaboração
deste TR

Wilcinéia Rodrigues de
Carvalho
Coordenadora de Saúde Bucal
Matr. 031796
Fiscal do Contrato

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

São José da Lapa, vide data de assinatura 1Doc.

Gláucia Maria da Cruz
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 001884
Ordenadora de Despesas
Gestora do Contrato